



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Altera a lei 9.615, de 24 de março de 1998, para instituir o incentivo financeiro para Medalhistas Olímpicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera inciso“VII” e acrescenta Parágrafo Único ao art. 7º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação:

I-.....

II-.....

III-.....

.....

.....

VII – Apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade, incluída a concessão de incentivo financeiro aos atletas medalhistas olímpicos e paraolímpico.

Parágrafo único. Os atletas beneficiados com a concessão de incentivo financeiro apresentado no inciso VII deverá contribuir com o esporte em ações sociais ou educacionais.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Os atletas beneficiados pelos programas de governo contribuíram com o esporte através de ações sociais ou educacionais, como por exemplo: aulas práticas, palestras e tudo que essas grandes figuras inspiradoras pudessem divulgar o programa. O objetivo é estimular a juventude com suas histórias de carreiras exitosas. Acredito que esta seria uma mudança na Lei do projeto de bolsa que o Ministério dos Esportes já tem.

Baseado nas premissas dos principais programas de incentivo esportivo do País, o Bolsa Atleta e o Bolsa Atleta-Pódio, propõe-se a associação mais próxima de tais benefícios com as ações sociais. Faz-se necessário, a priori, explicar como os dois programas auxiliam os atletas brasileiros.

Criado pela Lei nº10.891, de 9 de julho de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.342, o Bolsa Atleta é o maior programa de patrocínio individual de esportistas em todo o Mundo, com benefícios que vão de R\$ 370 a R\$ 3.100 durante um ano. Nos últimos 11 anos, o programa investiu mais de R\$ 897 milhões e contemplou, por exemplo, só em 2016, 20, 7 mil atletas com 51 mil bolsas. Dentro desse contexto, surgiu a iniciativa do Plano Brasil Medalhas, através do Bolsa Atleta Pódio, instituído pela Lei nº 12.395, de 15 de março de 2011. A proposta foi atrelada como uma nova categoria do Bolsa Atleta, desta vez destinada a apoiar atletas com chances de disputar finais e medalhas em Olimpíadas e Paralimpíadas. Para esse programa, os benefícios variam de R\$ 5 mil a R\$ 15 mil.

Sob esse contexto, é necessário que se compreenda a necessidade de um retorno ao investimento nos esportistas. E esse não pode se restringir ao âmbito das láureas em competições ou resultados expressivos. É mister ressaltar cada vez mais o olhar do esporte voltado para a inclusão social, uma vez que os ensinamentos trazem consigo lições de disciplina, fortalece laços afetivos e comunicativos, ressalta a necessidade do trabalho em equipe, o aprendizado em saber perder e ganhar, estabelece a necessidade do foco e objetivo, além de enfatizar lições de formação íntegra que culminam no desenvolvimento do conceito de cidadania para os praticantes.

Essa visão do esporte diretamente ligado ao âmbito social foi ressaltada pelo Deputado Federal Valadares Filho, do PSB de Sergipe. Em 2007, o referido deputado propôs uma emenda à Constituição que pretende incluir o esporte no rol dos direitos sociais, previstos no artigo 6º da Carta Magna. Na oportunidade, o texto da PEC 201 / 2007, o deputado afirma que “a importância do esporte é reconhecida universalmente e sua prática raramente deixa de beneficiar o seu praticante – seja criança, jovem, adulto ou idoso – com uma boa saúde física e mental”.

Dessa forma, os atletas beneficiados podem se tornar agentes de transformação social caso compartilhem suas experiências e histórias de superação para auxiliar na construção do desenvolvimento de jovens cidadãos-esportistas. Essa premissa já é observada naturalmente em alguns expoentes olímpicos de Pernambuco, a exemplo da medalhista de Londres-2012,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

porta-bandeira do Brasil na abertura das Olimpíadas do Rio no ano passado, a pentatleta Yane Marques, bem como a nadadora Joanna Maranhão e a tenista Teliana Pereira.

Yane participou ativamente de um dos programas educacionais-esportivos do Governo de Pernambuco, o Educar Pelo Esporte, um projeto da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Estado junto ao Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Universidade do Futebol, que promove capacitação para profissionais de Educação Física ligados a projetos sociais. Na oportunidade, a pentatleta palestrou e compartilhou experiências de vida e lições do esporte com esses profissionais em 2016. Outras ações puderam ser observadas com Joanna Maranhão e a criação da ONG Infância Livre, que, baseada no trauma de infância da própria nadadora, procura combater a pedofilia através de suporte às vítimas e ações de prevenção, assim como a atuação da tenista Teliana Pereira no desenvolvimento de uma clínica esportiva de tênis no Recife no ano passado: a atleta reuniu cerca de 50 profissionais e 60 jovens, boa parte dele um projeto social da modalidade, para compartilhar as experiências de carreira. É importante ressaltar a visão desses esportistas, como o exemplo de Teliana, que busca a criação de um projeto social de sua modalidade na cidade onde nasceu, Águas Belas, no interior do Estado.

Sendo assim, pelos argumentos apresentados, ressalta-se a necessidade de tal Projeto de Lei. Dessa forma, os grandes nomes do esporte nacional poderão incentivar, estimular e inspirar novos jovens a seguirem pelo caminho da cidadania atrelada à prática esportiva.

Sala das Sessões, em

de

de 2017.

Deputado **FELIPE CARRERAS**
PSB/PE